



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tapiramutá

1

Segunda-feira • 6 de Abril de 2020 • Ano • Nº 3488

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá publica:

- **Decreto nº 037/2020 de 06 de abril de 2020-** Dispõe sobre a forma de funcionamento de estabelecimentos comerciais, feira livre e atividades congêneres, em decorrência de medidas complementares para o enfrentamento das ações de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no Município de Tapiramutá e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



DECRETO Nº 037/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre a forma de funcionamento de estabelecimentos comerciais, feira livre e atividades congêneres, em decorrência de medidas complementares para o enfrentamento das ações de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no Município de Tapiramutá e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Tapiramutá**, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.979/2020, e:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 3º do Decreto Estadual nº 19.529/2020 de 16 de março de 2020, que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o artigo 1º do Decreto Municipal nº 034/2020 de 31 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 035/2020 de 01 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de enfrentamento para mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando a restrição de atividades, separação e condições de contaminação das pessoas que não estejam doentes, com objetivo de evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



Considerando o aumento gradativo da disseminação do contágio existente no Estado da Bahia e em outros estados e municípios da nação brasileira, em especial dos últimos registros de cidades vizinhas deste município de Tapiramutá;

DECRETA

Art. 1º. Fica provisoriamente determinada a suspensão até o dia 20 de abril de 2020, do funcionamento para comercialização de produtos e serviços dos estabelecimentos comerciais e particulares no âmbito deste Município de Tapiramutá.

§ 1º – Poderão funcionar de forma contingenciada que não cause aglomeração de pessoas, os estabelecimentos particulares do ramo de supermercados, açougues, padarias, farmácias, posto de abastecimento de combustível, gás natural, água mineral, produtos de saúde e alimentação/nutrição animal, prestadores de serviços médicos e exames clínicos/ laboratoriais.

§ 2º – Os serviços de *delivery* estão autorizados para o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pizzarias, gás natural e água mineral.

§ 3º – Todos os estabelecimentos comerciais e particulares ressalvados nos parágrafos anteriores, somente poderão funcionar com as devidas condições de higiene e proteção individual dos empregados no uso de máscaras e álcool em gel, a fim de mitigar as condições de barreira de proliferação do coronavírus, sendo fiscalizados pela Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária, passíveis de advertência, multa e sanções previstas em lei.

§ 4º – Os proprietários dos comércios citados no parágrafo 1º deverão adotar barreiras e controle de entradas por regime de contingência,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



com atendimento interno limitado, e, realizar ações de evitar aglomerações na área externa;

§ 5º – Fica ressalvado a possibilidade de abertura e funcionamento do comércio em geral, nos dias de sábados no horário de 08:00 às 12:00 horas, excluídos dessa condição os bares e estabelecimentos de venda de bebidas alcóolicas, permanecendo sem autorização para funcionamento até a data estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 6º – As oficinas mecânicas de autos e motos e borracharias poderão funcionar em regime de agendamento e de forma contingenciada, não permitindo a abertura ao público.

Art. 2º. Fica provisoriamente proibido a venda e comercialização de bebidas alcóolicas em supermercados, mercados, mercearias, quitandas e congêneres.

Art. 3º. Os bares, hotéis, pousadas e todos os estabelecimentos comerciais particulares que já foram notificados e reincidirem no descumprimento das disposições deste e demais normas estabelecidas para enfrentamento do coronavírus, terão seus alvarás de funcionamento cassados enquanto perdurar a pandemia.

Art. 4º. Fica autorizado provisoriamente o uso do galpão da feira livre de segunda a sexta-feira, para colocação de barracas e comercialização na venda de frutas, verduras e congêneres.

§ 1º - Os interessados deverão atender as normativas de uso e ocupação de solo definidas pelo Código Tributário Municipal.

§ 2º - O Departamento de Tributos e Arrecadação adotará e orientará as formas e critérios a serem cumpridos pelos interessados, tendo como critério fundamental o distanciamento das barracas para evitar aglomerações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



§ 3º - A comercialização de produtos aos sábados pelos feirantes/ambulantes do município, terá seu horário de funcionamento reduzido até às 12:00 horas, para conter e evitar aglomerações.

Art. 5º. Fica determinado o fechamento provisório de atendimento ao público, pelo prazo de 08 (oito) dias, das instituições financeiras, agências bancárias, estabelecidas neste município de Tapiramutá, mantendo o funcionamento e abastecimento dos caixas eletrônicos e canais de atendimento por telefone e internet.

Parágrafo Único – Fica permitido às agências bancárias a realização de atendimento por contingenciamento somente para os casos de desbloqueio de senhas e cartões magnéticos ou outros avaliados e entendidos como indispensáveis.

Art. 6º. As agências de postagens e encomendas deverão adotar regime de atendimento contingenciado em turno matutino, devendo os funcionários fazer uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel aos clientes na porta de entrada.

Art. 7º. Estão proibidos de funcionamento para a venda de produtos, confecções, utensílios, gêneros/cestas básicas, materiais ou quaisquer mercadoria na forma de ambulantes/ cobradores, residentes ou não, no âmbito do município de Tapiramutá.

Art. 8º. Estão autorizadas para funcionamento em regime de agendamento de um cliente por vez, os salões de beleza, barbearias, manicures e pedicures, observado o atendimento e disponibilização das condições de uso de máscara e álcool em gel.

Art. 9º. Ficam proibidas as entradas de veículos de entrega e transportadoras para descarregamento de mercadorias, advindos das cidades de contágio comunitário, ressalvados as mercadorias de caráter essencial e gêneros perecíveis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



Art. 10º. Fica determinado a Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Guarda Municipal pela fiscalização, e, se necessário, requisitar acompanhamento e reforço da Polícia Militar para fins de cumprimento deste decreto.

Art. 11. As normas necessárias complementares e de reavaliação à boa aplicação deste decreto poderão ser expedidas por meio de Portarias, as quais deverão ser devidamente cumpridas.

Art. 12. As disposições deste Decreto vigorarão até o dia 20 de abril de 2020, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado ou alterado por ato próprio.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapiramutá, em 06 de Abril de 2020.

DJALMA SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal